

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 16 de dezembro de 2022

EDIÇÃO 1.010/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 93/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: SIRINALDO BALDINI - CNPJ: 36.446.349/0001-07

Valor Total do Fornecedor: 377.948,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CAIBRO DE EUCALIPTO 5X5cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	1.500	2,80	4.200,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CAIBRO DE PINUS 5x5 cm		ML	1.550	2,90	4.495,00

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 111.650,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRANCHA PARA PONTE 7x15 cm		ML	7.700	14,50	111.650,00

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	RIPÃO EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	2.200	1,55	3.410,00

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	RIPÃO DE PINUS	ML	3.000	1,80	5.400,00

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA DE 2,5x10 cm	ML	700	2,90	2.030,00

LOTE 7 LOTE 7



Valor Total do Lote: 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA DE 2,5x15 cm	ML	800	4,20	3.360,00

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA DE 2,5x20 cm	ML	550	5,90	3.245,00

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 6.497,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA DE 2,5 x 25cm	ML	890	7,30	6.497,00

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 13.916,00 (treze mil, novecentos e dezesseis reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA DE 2,5x30cm	ML	1.420	9,80	13.916,00

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TORAS DE EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	M³	120	300,00	36.000,00

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 19.840,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	VIGA DE EUCALIPTO 5x10cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	3.200	6,20	19.840,00

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	VIGA DE PINUS 5x10 cm	ML	1.200	5,00	6.000,00

LOTE 14 LOTE 14

Valor Total do Lote: 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	VIGA EUCALIPTO 5X12 CM	ML	1.300	7,40	9.620,00

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	VIGA EUCALIPTO 5X15 CM	ML	1.300	10,80	14.040,00

LOTE 16 LOTE 16

Valor Total do Lote: 82.350,00 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRANCHA PONTE EUCALIPTO 7X20 CM	ML	4.500	18,30	82.350,00

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA EUCALIPTO 10 CM	ML	1.200	2,75	3.300,00

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA EUCALIPTO 15 CM	ML	1.200	4,30	5.160,00

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA EUCALIPTO 20 CM	ML	1.200	5,20	6.240,00

LOTE 20 LOTE 20

Valor Total do Lote: 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TÁBUA EUCALIPTO 25CM.	ML	600	6,50	3.900,00

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TABUA BEIRAL FRISADA 15 CM PINUS	ML	600	7,70	4.620,00

LOTE 22 LOTE 22**Valor Total do Lote: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TABUA BEIRAL FRISADA 20 CM PINUS	ML	500	9,00	4.500,00

LOTE 23 LOTE 23**Valor Total do Lote: 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TABUA BEIRAL FRISADA 15 CM – EUCALIPTO	ML	500	7,90	3.950,00

LOTE 24 LOTE 24**Valor Total do Lote: 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TABUA BEIRAL FRISADA 20 CM – EUCALIPTO	ML	500	9,50	4.750,00

LOTE 25 LOTE 25**Valor Total do Lote: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FORRO PINUS 3 MTS	ML	500	29,00	14.500,00

LOTE 26 LOTE 26**Valor Total do Lote: 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MEIA CANA PINUS	ML	500	1,95	975,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 377.948,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 377.948,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 08 de dezembro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Pregão Nº 93/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 – P.M.F****São partes integrantes neste Instrumento:**

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **SIRINALDO BALDINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.446.349/0001-07, com sede na NUCLEO SAO PEDRINHO, S/N, CEP, núcleo são pedrinho, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. **SIRINALDO BALDINI**, portador da CI/RG nº SSP/PR da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 028.220.299-46, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justos e acordados, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 198/2022 – Pregão Nº. 93/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 93/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **REGINALDO DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, **SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 198/2022 – Pregão Nº. 93/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 377.948,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 377.948,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CAIBRO DE EUCALIPTO 5X5cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	1500	R\$ 2,80	4.200,00
1	CAIBRO DE PINUS 5x5 cm	ML	1550	R\$ 2,90	4.495,00
1	PRANCHA PARA PONTE 7x15 cm	ML	7700	R\$ 14,50	111.650,00
1	RIPAO EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	2200	R\$ 1,55	3.410,00
1	RIPAO DE PINUS	ML	3000	R\$ 1,80	5.400,00
1	TABUA DE 2,5x10 cm	ML	700	R\$ 2,90	2.030,00
1	TABUA DE 2,5x15 cm	ML	800	R\$ 4,20	3.360,00
1	TABUA DE 2,50x20 cm	ML	550	R\$ 5,90	3.245,00
1	TABUA DE 2,5 x 25cm	ML	890	R\$ 7,30	6.497,00
1	TABUA DE 2,5x30cm	ML	1420	R\$ 9,80	13.916,00
1	TORAS DE EUCALIPTO (EUCALIPTO VERMELHO)	M³	120	R\$ 300,00	36.000,00
1	VIGA DE EUCALIPTO 5x10cm (EUCALIPTO VERMELHO)	ML	3200	R\$ 6,20	19.840,00
1	VIGA DE PINUS 5x10 cm	ML	1200	R\$ 5,00	6.000,00
1	VIGA EUCALIPTO 5X12 CM	ML	1300	R\$ 7,40	9.620,00
1	VIGA EUCALIPTO 5X15 CM	ML	1300	R\$ 10,80	14.040,00
1	PRANCHA PONTE EUCALIPTO 7X20 CM	ML	4500	R\$ 18,30	82.350,00
1	TABUA EUCALIPTO 10 CM	ML	1200	R\$ 2,75	3.300,00
1	TABUA EUCALIPTO 15 CM	ML	1200	R\$ 4,30	5.160,00
1	TABUA EUCALIPTO 20 CM	ML	1200	R\$ 5,20	6.240,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	TABUA EUCALIPTO 25CM.	ML	600	R\$ 6,50	3.900,00
1	TABUA BEIRAL FRISADA 15 CM PINUS	ML	600	R\$ 7,70	4.620,00
1	TABUA BEIRAL FRISADA 20 CM PINUS	ML	500	R\$ 9,00	4.500,00
1	TABUA BEIRAL FRISADA 15 CM – EUCALIPTO	ML	500	R\$ 7,90	3.950,00
1	TABUA BEIRAL FRISADA 20 CM – EUCALIPTO	ML	500	R\$ 9,50	4.750,00
1	FORRO PINUS 3 MTS	ML	500	R\$ 29,00	14.500,00
1	MEIA CANA PINUS	ML	500	R\$ 1,95	975,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.04.122.0004.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.04.122.0004.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.18.541.0026.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.26.782.0034.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



Certificado Digital

09.002.15.452.0023.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.002.15.452.0023.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1018 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.08.244.0010.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.004.08.244.0010.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua impositiva, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. “prática colusiva”: esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. “prática obstrutiva”:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 08 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE

028.220.299-46 - SIRINALDO BALDINI